

PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/11/2019

AUTÓGRAFO Nº 22/2019
PROJETO DE LEI Nº 18/2019

“Orça a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Sarutaiá para o Exercício Financeiro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º - O orçamento programa do Município de Sarutaiá, para o exercício financeiro de 2020, orça a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 17.100.000,00 (Dezessete milhões e cem mil reais).

Art. 2º - Arrecadar-se-á Receita na conformidade da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei n.º 4.320, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	19.770.400,00
Receita Tributária	651.400,00
Receita de Contribuições	62.000,00
Receita Patrimonial	175.000,00
Transferências Correntes	18.538.000,00
Outras Receitas Correntes	344.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.400,00
Alienação de Bens	2.400,00
Transferência de Capital	2.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.674.800,00
Dedução de Receita	2.674.800,00
TOTAL DA RECEITA	17.100.000,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas conforme o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01 – Legislativa	800.600,00
04 – Administração	4.230.400,00
08 – Assistência Social	958.000,00
10 - Saúde	3.938.000,00

12 – Educação	4.786.000,00
15 – Urbanismo	829.000,00
20 - Agricultura	149.000,00
26 – Transporte	291.000,00
27 – Desporto e Lazer	105.000,00
28- Encargos Especiais	494.000,00
99 – Reserva de Contingência	519.000,00
TOTAL	17.100.000,00

02 – POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	
031 – Ação Legislativa	800.600,00
122 – Administração Geral	4.165.400,00
123- Administração Financeira	65.000,00
241 – Assistência ao Idoso	8.000,00
243 – Assistência à Criança e Adolescente	105.000,00
244 - Assistência Comunitária	845.000,00
301 – Atenção Básica	3.938.000,00
306 – Alimentação e Nutrição	381.000,00
361 – Ensino Fundamental	4.263.000,00
364- Ensino Superior	5.000,00
365 – Ensino Infantil	137.000,00
452 – Serviços Urbanos	829.000,00
606 – Extensão Rural	149.000,00
782 – Transporte Rodoviário	291.000,00
812 – Desporto Comunitário	105.000,00
843 - Serviço da Dívida Interna	321.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	173.000,00
999 – Reserva de Contingência	519.000,00
TOTAL	17.100.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICA	
Despesas Correntes	12.673.000,00
Despesas de Capital	867.000,00
Reserva de Contingência	360.000,00
TOTAL DA DESPESA	13.900.000,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
01.00.00 – PODER LEGISLATIVO	800.600,00
01.01.00 – Câmara Municipal	800.600,00
02.00.00 – PODER EXECUTIVO	16.299.400,00
02.01.00 – Gabinete e Dependências	632.000,00
02.02.00 – Administração e Finanças	4.619.400,00
02.03.00 – Educação	4.786.000,00
02.04.00 – Desporto e Lazer	105.000,00
02.05.00 – Saúde	3.938.000,00
02.06.00 – Assistência Social	950.000,00
02.07.00 – Setor de Estradas de Rodagem	291.000,00
02.08.00 – Serviços Urbanos	829.000,00
02.09.00 – Agricultura	149.000,00
TOTAL	17.100.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. – Abrir créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, utilizando como fonte de recursos:
 - a) O excesso de arrecadação própria verificada, considerando a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64.
 - b) O limite da Reserva de Contingência, constante do Anexo de Riscos Fiscais.
 - c) O Superávit Financeiro do exercício anterior.
 - d) A anulação parcial das dotações vigentes.
- IV. - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, para atender as alterações orçamentárias entre “Elementos de Despesa” da mesma

“Categoria Econômica” de cada “Categoria de Programação”, utilizando como fonte de recursos o resultado da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, na forma do parágrafo § 2º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Pela presente, ficam alterados a PPA e LDO;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá.

Em 19 de novembro de 2019.

Paulo Rogério de Castro
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

VOTAÇÃO

1 - Adalberto Rodrigues Gama	A FAVOR
2 - Benedito Raimundo de Paula	A FAVOR
3 - Dijalma Dalla Bernardina	A FAVOR
4 - Flávio Sela da Costa	A FAVOR
5 - Jessé Aparecido Lisboa	A FAVOR
6 - José Aparecido de Lima	A FAVOR
7 - José Wilson Sampaio de Carvalho	A FAVOR
8 - Luiz Henrique Vilariço	A FAVOR

Presidente: Paulo Rogério de Castro